
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Normatiza os procedimentos e critérios para aproveitamento dos créditos fiscais do ISSQN para abatimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - exercício de 2017.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos e critérios administrativos estabelecidos no Art. 6º, do Decreto nº 41 de 27 de abril de 2015 alterado pelo Decreto Executivo nº 37 de 06 de maio de 2016, que regulamenta a Campanha de estímulo à solicitação de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – Nota Fiscal do Coração,

CONSIDERANDO ser de competência da Administração disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos e critérios de aproveitamento dos créditos fiscais do ISSQN para o abatimento no IPTU exercício de 2017, a ser concedido para os imóveis indicados no Portal da Nota do Coração, devem observar o disposto na presente Instrução.

Art. 2º. Nos termos do art. 6º do Decreto 41, de 27 de abril de 2015 alterado pelo Decreto Executivo nº 37 de 06 de maio de 2016, que regulamenta o Projeto Nota Fiscal do Coração, os beneficiários da Campanha Nota do Coração que desejarem aproveitar os créditos do ISSQN para abatimento do IPTU no exercício de 2017, poderão indicar o(s) imóvel (is) ao(s) qual (is) destinarão os créditos até o dia 31 de outubro de 2016, no Portal do Coração, acessível pelo site www.santamaria.rs.gov.br.

Art. 3º. Para o (s) imóvel (is) cadastrado(s) no portal, os créditos serão destinados automaticamente para o abatimento no valor do IPTU, tão logo sejam finalizados os lançamentos deste imposto, obedecendo à seguinte ordem:

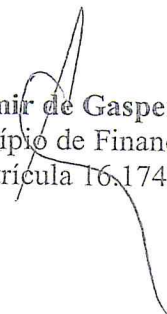
a) Primeiro - O Sistema informatizado, em rotina automática, selecionará o imóvel por data de indicação, ou seja, partindo do primeiro imóvel indicado e assim sucessivamente até o último imóvel.



- b) Segundo – O sistema fará a verificação de adimplência do imóvel, caso inadimplente perderá os créditos.
- c) Terceiro - O Sistema verificará quantos usuários realizaram a indicação do mesmo imóvel;
- d) Quarto - O Sistema calculará o máximo de abatimento do IPTU permitido para o imóvel indicado e o rateará pela quantidade de beneficiários dos créditos que indicaram o mesmo imóvel;
- e) Quinto - O Sistema abaterá os créditos dos beneficiários até o valor máximo do rateio ou até o valor máximo do crédito disponível.
- f) Sexto - O sistema selecionará o próximo imóvel e aplicará novamente a regra acima e assim sucessivamente até verificar todos os imóveis indicados.
- g) Sétimo - Remanescendo créditos, o sistema executará a rotina novamente a partir do primeiro imóvel indicado, até findar o valor máximo de abatimento do IPTU ou até zerarem os créditos dos beneficiários.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Município de Finanças em exercício, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2016.


Ademir de Gasperi
Secretário de Município de Finanças em exercício
Matrícula 16.174